



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PSD

L I D O  
Em 28/03/12  
Assessoria de Plenário  
1317

**PROJETO DE LEI Nº PL 847 /2012**

(Deputada Celina Leão)

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o São João de Brasília – São João da Minha Terra.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o São João de Brasília – São João da Minha Terra, realizado anualmente no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo incluir o evento “**O São João de Brasília – São João da Minha Terra**” no calendário oficial do DF, o mesmo já se encontra na sua sexta edição e acontece anualmente no Distrito Federal no mês de junho.

O evento já é consagrado no Distrito Federal e possui cunho social e cultural peculiar às festas juninas. Durante anos o São João de Brasília é realizado no Parque Leão, localizado às margens da BR 060 km 0, devido a localização do Parque, são atraídos para o evento mais de 1.500.000,00 habitantes que moram nas Regiões Administrativas de Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Taguatinga, Gama e as demais regiões do entorno.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 847/2012

Folha Nº 01 Beto





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PSD

---

A festa do São João de Brasília busca a integração regional, além de gerar inúmeros empregos e de proporcionar diversão e lazer, com programações culturais diversificadas para todos os públicos, ainda fomenta a economia do Distrito Federal.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 32 - (...)**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

**“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”**

Por todo o exposto e diante da importância deste evento para a população e dos benefícios que o mesmo proporciona à economia e lazer do Distrito Federal, conto com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões,

de 2012.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

---

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 847/2012  
Folha Nº 02 Bete

6

: PL-386/2011

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 08/06/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO SÃO JOÃO DO REPENTE NA CASA DO CANTADOR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : LILIANE RORIZ

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CSEG e CCJ. Registro para fins regimentais a existência das proposições conexas acima. Em, 29/03/2012

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 847/2012  
Folha Nº 03 B26